

- II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto
 III – 02 (dois) membros do CES/PA
 IV – 01 (um) Assessor Técnico da Secretaria do CES/PA
 • 3º - A Coordenação de COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO MOBILIDADE e ACESSIBILIDADE com os seguintes participantes:
 I – 01 (um) Coordenador
 II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto
 III – 02 (dois) membros do CES/PA
 IV – 01 (um) Assessor Técnico da Secretaria do CES/PA
 • 4º - A Coordenação de INFRAESTRUTURA com os seguintes participantes:
 I – 01 (um) Coordenador
 II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto
 III – 02 (dois) membros do CES/PA
 IV – 01 (um) Assessor Técnico da Secretaria do CES/PA
 • 5º - A Coordenação de CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR com os seguintes participantes:
 I – 01 (um) Coordenador
 II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto
 III – 02 (dois) membros do CES/PA
 IV – 01 (um) Assessor Técnico da Secretaria do CES/PA

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

- Art. 21 - A Coordenação Geral compete:
 1. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora da 5ª CESTT/PARÁ;
 2. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora da 5ª CESTT/PARÁ;
 3. Submeter à aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora da 5ª CESTT/PARÁ;
 4. Supervisionar todo o processo de organização da 5ª CESTT/PARÁ.
- Art. 22 - A Coordenação de RELATORIA compete:
 1. Coordenar a equipe de Relatoria da 5ª CESTT/PARÁ;
 2. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 5ª CESTT/PARÁ;
 3. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho da 5ª CESTT/PARÁ
 4. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 5ª CESTT/PARÁ;
 5. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho da 5ª CESTT/PARÁ;
 6. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final da 5ª CESTT/PARÁ;
 7. Estruturar o Relatório Final da 5ª CESTT/PARÁ a ser apresentado ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde para apreciação e aprovação e encaminhar a Secretaria Estadual de Saúde; ao Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde;
 8. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.
- Art. 23 - A Coordenação de COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE compete:
 1. Propor a política de divulgação da 5ª CESTT/PARÁ;
 2. Promover a divulgação do Regulamento da 5ª CESTT/PARÁ;
 3. Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CESTT/PARÁ
 4. Promover ampla divulgação da 5ª CESTT/PARÁ nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
 5. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho de Saúde e órgãos de comunicação da Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da 5ª CESTT/PARÁ;
 6. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 5ª CESTT/PARÁ seja produzido de maneira a garantir acessibilidade.
 7- Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, como etapa municipal da 5ª CESTT/PARÁ;
 8- Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 5ª CESTT/PARÁ;
 9- Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
 10- Fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Município e Estado-Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal, Estadual e Nacional da Conferência Nacional de Saúde; e
 11- Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos.
- Art. 24 - A Coordenação de INFRAESTRUTURA compete:
 1. Não medir esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 5ª CESTT-PARÁ, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, logo, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
 2. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora da 5ª CESTT-PARÁ, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª CESTT-PARÁ;
 3. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação.
- Art. 25 - A Coordenação de CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR compete:
 1. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 5ª CESTT/PARÁ;
 2. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 5ª CESTT/PARÁ
 3. Promover grande ato político-cultural durante a 5ª CESTT/PARÁ objetivando inserir o tema da 5ª CESTT-PARÁ nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da 5ª CESTT/PARÁ;

4. Contribuir com a construção metodológica da 5ª CESTT/PARÁ, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da 5ª CESTT/PARÁ;
 5. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e
 6. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 5ª CESTT-PARÁ.

CAPÍTULO XI DOS (AS) PARTICIPANTES

- Art. 26 - A 5ª CESTT/PARÁ contará com os (as) seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo II deste Regulamento, que será publicado em resolução posterior:
 1. a) Delegados (as) Natos do CES/PA, com direito a voz e voto;
 2. b) Delegados (as) eleitos (as) na Etapa Municipal da 5ª CESTT/PARÁ, conforme previsto no Anexo I deste Regulamento, com direito a voz e voto; e
 3. c) Convidados (as), com direito a voz.
 • 1º - No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento;
 • 2º - Serão convidados (as) para a 5ª CESTT/PARÁ representantes de ONGs, entidades, instituições e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) eleitos (as) (nas municipais), que serão indicados pela Comissão Executiva e relatoria, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
 • 3º - A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.
 Art. 27 - As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Nacional da 5ª CESTT/PARÁ deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Nacional.
 Art. 28 - A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as), em substituição aos (as) delegados(as) titulares eleitos(as), poderá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.
 Art. 29 - Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão informar a comissão organizadora da etapa estadual, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 30 - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 5ª CESTT/PARÁ caberão à dotação orçamentária consignada ao CES e SESPA.
 Art. 31 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e SESPA arcarão com as despesas referentes à hospedagem dos representantes dos Usuários e dos Trabalhadores de Saúde, exceto as (aos) delegadas (os) municipais oriundos dos municípios de abrangência da área metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Barbara e Benevides); assim como será responsável com a despesa de alimentação para todas (os) as (os) Delegadas (os) e convidados (os) participantes do evento.
 Art. 32 - As despesas com o deslocamento dos (as) delegados (as) municipais de seus Municípios e regiões de origem até Belém serão de responsabilidade do gestor municipal.
 Art. 33 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e SESPA arcarão com o deslocamento/translado rodoviário Belém-Brasília-Belém da Delegação Estadual para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que caberá à dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, sua viabilidade.
 • 1º - As Despesas com a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão custeadas pelo Orçamento do Conselho Estadual de Saúde-CES/PA e pela Secretaria Estadual de Saúde-SESPA.
 • 2º - Os (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) somente terão direito à hospedagem e à alimentação quando configurado o seu credenciamento enquanto delegado (a), em substituição ao (a) delegado (a) titular eleito(a).

CAPÍTULO XIII DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- Art. 34 - São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 5ª CESTT/PARÁ:
 I - O Plenário da 5ª CESTT/PARÁ.
 II - O Plenário do CES
 • 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.
 • 2º - Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.
 • 3º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado não consensuados nos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.
 Art. 35 - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Parágrafo Único: O Relatório, aprovado na Plenária Final da 5ª CESTT/PARÁ e homologado pelo pleno do CES/PA, será encaminhado a SESPA, COSEMS, Conselhos Municipais de Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Ministério da Saúde e a ALEPA, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.